



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 06 de junho de 2017.

OFÍCIO Nº. 180/2017/GP

Senhor Presidente,

xc: 168/2017 DATA: 07/06/2017 Hrs: 11:43
ASIEL BEZERRA
ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E
APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI Nº
1.910/2017 QUE DISPÕE SOBRE A

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.910/2017, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 2.349/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

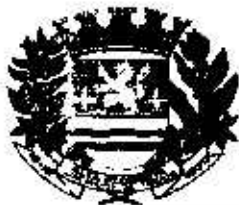
Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Conforme alude o Inciso I, Art. 129 do Regimento Interno, torna imperioso a aprovação da propositura, com vistas à justificativa apresentada no referido projeto.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.
Atenciosamente,


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador **EMERSON SAIS MACHADO**
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07 Proc: 168/2017 DATA: 07/06/2017 Hrs 11:43

GESTÃO: 2017/2020 Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI Nº 1.910/2017 QUE DISPÕE SOBRE A

PROJETO DE LEI Nº 1.910/2017

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 2.349/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), destinado a atender as ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Ficam criadas no orçamento 2017 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT., novos Elemento de Despesa com seus valores e respectivas Fontes de Recursos, conforme demonstrado a seguir:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 – Gerencia Administrativa
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0016 - Gerenciamento Global da Educação
Atividade: 2.049 – Atividades Adm. da Secretaria Municipal Educação

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.40.41.00.00.00 - Contribuições	01	26.600,00
TOTAL		26.600,00

Art. 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos no montante de R\$26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 – Gerencia Administrativa
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0016 - Gerenciamento Global da Educação
Atividade: 2.049 – Atividades Adm. da Secretaria Municipal Educação

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	01	26.600,00
TOTAL		26.600,00



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO

CNPJ: 15.023.906/0001-00

GESTÃO: 2017/2021

Proc: 168/2017 DATA: 07/06/2017 Hrs: 11:43

de: ASIEL BEZERRA

ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E

APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA

ESPECIAL O PROJETO DE LEI Nº

1910/2017 QUE DISPOE SOBRE A

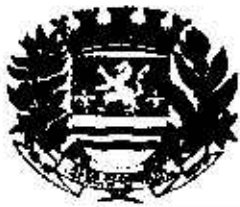
Art.4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2117/2013 - LDO 2014 e Lei Municipal nº. 2116/2013 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nos artigos 2º e 4º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alta Floresta, em 06 de junho de 2017.



ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-00

GESTÃO: 2017

Proc: 168/2017 DATA: 07/06/2017 Hrs 11:43

Ass: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.910/2017.

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores e Vereadoras:

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual -- LOA poderá ocorrer situações não previstas na fase de sua elaboração, que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei Federal 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: "Art. 40 - São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento".

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa de Leis, foi concebido de forma a assegurar os recursos orçamentários necessários ao atendimento de despesas relacionadas a Termo de Convênio a ser firmado com o Município de Paranaíta/MT, para custeio de despesas com o transporte de alunos, residentes na Fazenda Shalon e que necessitam chegar à instituição de ensino localizada no Município de Paranaíta/MT.

Isso porque a Fazenda Shalon onde residem as crianças pertence ao Município de Alta Floresta (sendo certo que seria nossa responsabilidade providenciar o transporte dessas crianças, garantindo-lhes o direito à educação), porém a instituição de ensino mais próxima está localizada no Município de Paranaíta, que se prontificou a buscar tais alunos e levá-los para sua escola mediante contrapartida de Alta Floresta, no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

O Ministério Público Estadual participou de tais tratativas e vem cobrando constantemente uma solução sobre esta questão, razão pela qual o projeto necessita de **tramitação em regime de urgência**.

Já que a Lei ora alterada não previu valores suficientes para execução das ações a serem desenvolvidas, uma vez que os mesmos não estavam contemplados no exercício anterior, e, como é de conhecimento dos nobres legisladores, o Poder Executivo está impedido de realizar despesas sem a prévia previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas, razão pela qual também solicitamos a atualização das Leis relativas a LDO de 2014 e do Plano Plurianual 2014/2017.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o item em pauta que com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alta Floresta, em 06 de junho de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

DECLARAÇÃO

Eu, **Camila Maria Domingues Marquezini**, brasileira, casada, Procuradora Jurídica do Município de Alta Floresta - MT, devidamente inscrita na OAB-MT sob o n.º 15.852-B, DECLARO para os devidos fins que foram realizadas reuniões no Ministério Público do Estado de Mato Grosso nos dias 17/04/2017, 26/05/2017 e 05/06/2017 reuniões com o intuito de solucionar a problemática atinente aos infantes que residem na cidade de Alta Floresta – MT, mais especificamente na Fazenda Shalon, contudo estão estudando na cidade de Paranaíta.

Esclareço que nem todas as reuniões foram formalizadas com a confecção de ata de reunião/audiência, inclusive segue anexa cópia do email expedido pela Assistente Ministerial visando comprovar a declaração ora prestada.

Por ser verdade, firmo o presente.

Alta Floresta, 06 de junho de 2017.


Camila Maria Domingues Marquezini
Procuradora Municipal
OAB/MT 15.852-B



Nalara Rosa Morello <nalaramorelloadv@gmail.com>

Reuniões Shalon

4 mensagens

Maisa Palma da Silva <maisa-palma.silva@mpmt.mp.br>
Para: "nalaramorelloadv@gmail.com" <nalaramorelloadv@gmail.com>
Cc: Luciano Martins da Silva <luciano.martins@mpmt.mp.br>

6 de junho de 2017 18:11

Boa tarde, Dra Nalara Morello.

Em consulta à Pauta de Audiências do Promotor de Justiça Dr. Luciano Martins da Silva, verifiquei as seguintes reuniões referentes à Fazenda Shalon:

- 1) 17/04/2017 (segunda-feira), às 16h - Pauta: Reunião com os Secretários de Educação de Alta Floresta e Paranaíta Fazenda Shalon (SIMP 002064-011/2017)
- 2) 26/05/2017 (sexta-feira), às 16h - Pauta: Procuradoria de Alta Floresta-MT, Paranaíta-MT e Secretarias de Educação Fazenda Shalon (SIMP 002164-011/2017)
- 3) 05/06/2017 (segunda-feira), às 15h - Pauta: TAC Fazenda Shalon (SIMP 002165-011/2017)

No mais, encaminho em anexo a ata de reunião da primeira reunião que ocorreu em 17/04/17. Como se sabe, não foram feitas atas de reunião/audiência nas duas últimas reuniões, impossibilitando o envio.

Assim, como não há pauta de todas a reuniões, a fim comprovar a realização das mesmas, encaminho em anexo o protocolo do registro no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP das reuniões realizadas e acima informadas.

Espero ter ajudado.

Att.

Maisa Palma da Silva
Assistente Ministerial
Mat. 6935
1ª PROJUS Cível
Alta Floresta/MT
(66)3521-4343/1720
maisa-palma.silva@mpmt.mp.br

4 anexos

ATA SHALON.PDF
113K

AtividadeExtra shalon 1.pdf
13K

AtividadeExtra shalon 2.pdf
13K

AtividadeExtra shalon 3.pdf
13K



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça

Registro: 002084-011/2017

Data de Registro: 02/06/2017

Atividade: Reunião

Comarca: Alta Floresta

Local: 1ª Prom. de Just. Cível

Promotoria: 1ª Prom. de Just. Cível

Promotor: Dr Luciano Martins da Silva

Descrição: 17/04/17

16h

Reunião com os Secretários de educação de Alta Floresta e Paranaíta Fazenda Shalon

Data da Atividade: 17/04/2017

Hora inicial: 16:00

Hora Final: 17:30

- 02/06/2017 12:25:55 - Atividade cadastrada por Maise Palma da Silva .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça

Registro: 002164-011/2017

Data de Registro: 08/08/2017

Atividade: Reunião

Comarca: Alta Floresta

Local: 1ª Prom. de Just. Cível

Promotoria: 1ª Prom. de Just. Cível

Promotor: Dr Luciano Martins da Silva

Descrição: 26/05/2017

(sexta-feira)

16h

Procuradoria de Alta Floresta-MT, Paranaíta-MT e Secretarias de Educação - Fazenda
Shalon

Eml 3903-1059 ou 9-9205-4033

Data da Atividade: 26/05/2017

Hora Inicial: 16:00

Hora Final: 17:00

- 06/06/2017 17:01:08 - Atividade cadastrada por Maira Palma de Silva .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça

Registro: 002165-011/2017

Data de Registro: 06/06/2017

Atividade: Reunião

Comarca: Alta Floresta

Local: 1ª Prom. de Just. Cível

Promotoria: 1ª Prom. de Just. Cível

Promotor: Dr Luciano Martins da Silva

Descrição: 05/06/2017

(segunda-feira)

15h

TAC Shalon

Data da Atividade: 05/06/2017

Hora Inicial: 15:00

Hora Final: 15:40

- 06/06/2017 17:02:03 - Atividade cadastrada por Maira Palma da Silva .

Data: 06/06/2017

Ata de reunião

Data: 17/04/2017, 16 horas e 30 minutos

Presentes: Promotor de Justiça, Luciano Martins da Silva; Secretário de Educação do Município de Paranaíta-MT, Assis Frizon; Secretária de Educação do Município de Alta Floresta-MT, Sra. Maria Inês de Freitas

Ocorrências: Iniciado o ato, o Promotor esclareceu que solicitou a reunião a fim de chegar a um acordo para fornecer transporte aos alunos da fazenda Shalon, tendo em vista que no final do ano passado, foi fechada a escola Municipal que funcionava na referida Fazenda. O Sr. Assis e Sra. Maria Inês esclareceram que até o ano passado, funcionava na Fazenda Shalon uma extensão da Escola Municipal Ba.eri de Alta Floresta-MT, que atendia cerca de vinte e cinco alunos. Que desde o fechamento da extensão, os genitores dos alunos é quem tem levado as crianças da sede da Fazenda até o limite dos Municípios Paranaíta e Alta Floresta-MT, na MT 208, que dista cerca de 07 km. Que as crianças, desde o começo de 2017, passaram a estudar na Escola Cristo Redentor, localizada na Comunidade Santa Marta, Assentamento São Pedro, em Paranaíta-MT, já que esta escola está a cerca 20 KM da residência dos alunos e, por outro lado, a escola mais próxima de Alta floresta-MT dista cerca de 80 km. Que, portanto, as crianças residem em Alta Floresta e estudam em Paranaíta-MT. O Sr. Assis e a Sra. Maria Inês explicam que está em andamento uma negociação entre os Municípios de Alta Floresta-MT e Paranaíta para que Paranaíta possa entrar na Fazenda Shalon, que fica em Alta Floresta-MT para transportar as crianças até a escola do Assentamento São Pedro. No entanto, a Sra. Maria Inês explica que a negociação está demorando para ser formalizada porque está pendente de



Ministério Público do Estado de Mato Grosso


1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta-MT

Missão: "Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania."


parecer do Departamento Jurídico do Município. O Sr. Assis, afirmou que Paranaíta não pode entrar em Alta Floresta para transportar crianças sem que haja lei autorizadora e um acordo para compensar os custos. O Promotor Luciano consignou que semana passada recebeu o administrador da fazenda Shalon e este se comprometeu em fornecer o combustível que será dispendido para transporte com os alunos na extensão das estradas da fazenda. Explicou que Alta Floresta e Paranaíta-MT precisam chegar a um acordo, pois há informações de que os alunos estão sendo transportados em carrocerias de camionetes pelos genitores.

Deliberações: Ao fim, a Secretaria de Educação de Alta Floresta-MT compromete-se a adotar as providências para assumir o transporte escolar dos alunos da Fazenda Shalon, que está dentro dos limites do Município de Alta Floresta-MT ou, alternativamente, formalizar acordo com o Município de Paranaíta que garanta o mesmo resultado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar, até o fim do prazo, a providência a ser adotada, sob pena da adoção das providências cabíveis por parte do Ministério Público. Nada mais.


Luciano Martins da Silva
Promotor de Justiça


Assis

Secretário de Educação do Município de Paranaíta-MT


Maria Tuar de Freitas

Secretária de Educação do Município de Alta Floresta-MT